



Agência para a Energia

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_067_2021_UCM

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS PARA INICIATIVAS
ADENE**

CADERNO DE ENCARGOS

2021

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a Aquisição de serviços de Conceção e Produção de vídeos para iniciativas ADENE.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP")¹ e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE – Agência para a Energia ("ADENE"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

1 Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura do mesmo e cessa com a conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, ou em 31 de dezembro de 2021, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I.

Prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seu anexo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de "*Aquisição de serviços de Conceção e Produção de vídeos para iniciativas ADENE*", nos termos previstos na Cláusula 9.ª, na Cláusula 10.ª, no Anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada;
 - b) Substituir os serviços rejeitados pela ADENE nos termos previstos na Cláusula 11.ª;
 - c) Cumprir o disposto na Cláusula 5.ª e na Cláusula 6.ª, em matéria de confidencialidade;

- d) Cumprir o disposto na Cláusula 7.^a, em matéria de proteção de dados pessoais;
 - e) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;
 - f) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do Contrato;
 - h) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;
 - i) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
2. O prestador de serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à ADENE, aos respetivos trabalhadores ou a elementos de outras entidades com quem se relacione no quadro da execução do presente contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela ADENE.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o prestador de serviços obriga-se a informar previamente a ADENE e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O prestador de serviços deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela ADENE, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da ADENE ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo.
6. O prestador de serviços é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar

todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O prestador de serviços não pode utilizar o nome da ADENE para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Disponibilizar à ADENE todas as informações necessárias que demonstrem o cumprimento pelo prestador de serviços do previsto na presente cláusula em caso de auditorias ou inspeções conduzidas pela ADENE ou por outra entidade por esta mandatada para esse efeito;
 - f) Comunicar de imediato à ADENE quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
2. O prestador de serviços obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores ou subcontratados.
3. O prestador de serviços deve devolver ou apagar, conforme solicitado pela ADENE, todos os dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato, logo que os mesmos deixem de ser necessários ao cumprimento das suas obrigações contratuais, apagando as cópias existentes, a solicitação da ADENE ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo, salvo se a conservação desses dados for exigida ao abrigo da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. Se, por responsabilidade do prestador de serviços, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Contrato, o prestador de serviços compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a ADENE.
5. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a ADENE por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a ADENE, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.^a

Deveres de informação

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ADENE, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o prestador de serviços participar em reuniões, com a ADENE ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à ADENE o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. A ADENE e o prestador de serviços obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 9.^a

Fases, tarefas e atividades e prazos de prestação dos serviços

1. Os serviços previstos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.^a compreendem as fases, tarefas e atividades previstas no Anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. No prazo a acordar entre as Partes, terá lugar uma reunião de arranque do projeto, a convocar pela ADENE, na qual serão transmitidas ao prestador de serviços as informações e prestados os esclarecimentos necessários relativos ao enquadramento dos serviços objeto do Caderno de Encargos.
3. Por acordo entre as Partes poderá haver lugar a recalendarização das fases, tarefas e atividades previstas no Anexo ao Caderno de Encargos, de acordo com os limites aí indicados.

4. Nas situações em que haja lugar a quaisquer revisões dos conteúdos propostos pelo prestador de serviços, o mesmo deve respeitar os prazos máximos indicados no Anexo ao Caderno de Encargos para entregar os conteúdos revistos, os quais serão sujeitos a apreciação para efeitos de validação da ADENE, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.^a.

Cláusula 10.^a

Modo de execução das prestações

1. O prestador de serviços deve assegurar total disponibilidade para a realização de reuniões de coordenação e de reuniões de trabalho, sempre que solicitadas pela ADENE.
2. Para além das reuniões previstas no número anterior, o prestador de serviços deve ainda manter total disponibilidade para a realização de reuniões com entidades terceiras, sempre que solicitado para o efeito.
3. O prestador de serviços obriga-se a acatar todas as ordens e instruções que lhe sejam transmitidas pela ADENE para o exato e pontual cumprimento de todos os serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
5. Os serviços previstos no presente Caderno de Encargos para os quais não se preveja uma localização específica (já definida ou a definir) são prestados nas instalações do prestador de serviços, nas instalações da ADENE ou em outro local a designar pela ADENE, no concelho de Lisboa ou limítrofes.
6. A ADENE reserva-se o direito de alterar, com uma antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, o local definido nos termos do número anterior, o que comunicará ao prestador de serviços pelo meio que se revelar mais expedito.

Cláusula 11.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, a ADENE procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e preenchem os requisitos e as especificações previstos no

presente Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da ADENE a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, requisitos e especificações previstos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada, a ADENE deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ADENE, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ADENE procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da ADENE a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, os requisitos e as especificações previstos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada, é emitida, declaração de aceitação pela ADENE.
7. A emissão da declaração a que se refere o n.º 6 não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, os requisitos e as especificações previstos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada.

Cláusula 12.^a

Organização e meios do prestador de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.

2. A ADENE pode ordenar ao prestador de serviços que retire da equipa afeta à execução do Contrato qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pela ADENE por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
4. O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

Cláusula 13.^a

Procedimento a adotar em caso de reclamação contra a ADENE

1. A ADENE comunica ao prestador de serviços, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do Contrato.
2. A ADENE deve conceder ao prestador de serviços a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a ADENE lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da ADENE ou por via processual, nos termos da lei.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 14.^a.

Cláusula 14.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo prestador de serviços para a ADENE ou pela ADENE ao abrigo do Contrato, incluindo designadamente, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto "obras"), pertence à ADENE ao abrigo do regime da obra por encomenda, e como tal cabem exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta adjudicada.
2. O prestador de serviços garante que os seus trabalhadores e colaboradores foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à ADENE.
3. O prestador de serviços é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O prestador de serviços é responsável por qualquer reclamação formulada perante a ADENE resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a ADENE o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do prestador de serviços na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

5. No caso de o prestador de serviços, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o prestador de serviços informa prontamente a ADENE, a qual pode resolver o Contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.^a

Encargos do prestador de serviços

1. Todas as despesas ou encargos em que o prestador de serviços incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à ADENE, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do prestador de serviços:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do Contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do prestador de serviços;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no Contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
 - e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
2. O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II.

ADENE

Cláusula 17.^a

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na Cláusula 19.^a e Cláusula 20.^a;
- b) A ADENE fornece ao prestador de serviços quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços;
- c) O prestador de serviços deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos da alínea anterior e das informações prestadas pela ADENE, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar;
- d) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

O gestor do Contrato procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:

- a) Dar instruções ao prestador de serviços acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- b) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
- c) Analisar e validar as faturas emitidas pelo prestador de serviços com vista ao respetivo pagamento;
- d) Determinar ao prestador de serviços, fundamentadamente, alterações à organização e meios do prestador de serviços nos termos contratualmente previstos;
- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;
- f) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

Cláusula 19.^a

Preço base, preço contratual e forma de pagamento

- 1. O preço máximo (preço base) que a ADENE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos é de 133.500,00 € (cento e trinta e três mil e quinhentos euros).
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplicar-se-ão os seguintes parâmetros base máximos de preço por tipo de vídeo:
 - a) Vídeos explicativos: 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros);
 - b) Vídeos promocionais: 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros);
- 3. Aos valores previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
5. Não há lugar a revisão de preços.
6. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a ADENE paga ao adjudicatário o (s) preço (s) constante (s) da proposta adjudicada, mas este apenas será devido se a ADENE expressamente solicitar ao adjudicatário a efetiva prestação dos serviços e na estrita medida dos serviços solicitados e prestados, não constituindo a adjudicação a proferir no âmbito do presente procedimento qualquer direito ou legítima expectativa do adjudicatário de efetivamente vir a prestar tais serviços na quantidade estimada.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao prestador de serviços.
2. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ADENE.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato e de compras@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: ADENE_CP_067_2021_UCM;
 - b) Número de Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);

- d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
5. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
 7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao prestador de serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
 8. Os valores contestados pela ADENE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
 9. No que respeita à faturação eletrónica, o prestador de serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
 10. O contrato encontra-se sujeito a execução específica nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março).
 11. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato deve ser executado pelas partes, nos termos indicados nas notas de encomenda a enviar pela ADENE.
 12. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o prestador de serviços deve requerer à ADENE, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao prestador de serviços das obrigações previstas no Contrato a ADENE pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a ADENE pode aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade e/ou da reiteração da infração:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos vídeos previstos no Anexo do presente Caderno de Encargos, ou pela entrega, nesses prazos, de elementos que não estejam em condições de ser aceites pela ADENE, será aplicada, uma sanção de até 0,5% do preço contratual por cada dia atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação prevista nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 10.ª, até 200,00 € (duzentos euros) por infração.
 - c) Pela mora no cumprimento das obrigações de informação, até 500,00 € (quinhentos euros) por cada semana ou fração de atraso;
 - d) Pela violação das obrigações relativas à Gestão do Contrato e à organização e meios do prestador de serviços, até 500,00 € (quinhentos euros) por infração;
 - e) Pela violação das obrigações relativas ao dever de confidencialidade e das obrigações relativas à propriedade intelectual e de dados pessoais até 5.000,00 € (cinco mil euros) por infração.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento das primeiras faturas a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.
5. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do Contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
6. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte da ADENE

1. A ADENE pode resolver o Contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - a) Se o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a ADENE decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Se o prestador de serviços ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato;
 - d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do Contrato em tempo julgado útil pela ADENE, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 1 (um) mês;
 - e) Se o prestador de serviços se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. O direito de resolução do Contrato pela ADENE exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já

realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 26.^a

Efeitos da resolução do Contrato

1. Em caso de resolução do Contrato pela ADENE por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento à ADENE de valor correspondente a 5% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela ADENE de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do Contrato não determina a extinção das obrigações do prestador de serviços relativamente aos serviços já prestados.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 - a) Para a ADENE: [●]
Correio eletrónico: [●]@adene.pt
Telefone: +351 [●]
 - b) Para o Prestador de Serviços: [●]
Correio eletrónico: [●]@[●]
Telefone: +351 [●]

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:

a) Para a ADENE: [●]

Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa

Correio eletrónico: [●]@adene.pt

Telefone: +351 [●]

b) Para o Prestador de Serviços: [●]

Endereço: [●]

Correio eletrónico: [●]@[●]

Telefone: +351 [●]

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Agência para a Energia

ANEXO: Especificações Técnicas



Agência para a Energia

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DOS TRABALHOS A DESENVOLVER

Conceção e produção de minifilmes e filmes descritivos para iniciativas ADENE

1. Sumário

A ADENE - Agência para a Energia ("ADENE") tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da eficiência energética nos edifícios e na mobilidade e do uso eficiente da água. Para sensibilizar os consumidores para o uso mais eficiente da energia e da água, a ADENE pretende comunicar e divulgar algumas das suas iniciativas junto dos respetivos públicos-alvo e através de canais digitais (websites e redes sociais), utilizando para o efeito um conjunto de Vídeos Promocionais, Vídeos Explicativos e Vídeos Demonstrativos, enquanto peças de comunicação expeditas e de amplo alcance.

Neste contexto, a ADENE pretende adquirir serviços de conceção e produção de 38 vídeos explicativos e promocionais, com locução e duração entre 30 e 300 segundos. Estes vídeos serão distribuídos pelas diferentes iniciativas da ADENE de acordo com as duas tabelas indicadas abaixo e que deverão ser apresentadas/concluídas em duas fases.

2. Descrição dos Trabalhos a Realizar

A produção dos vídeos será realizada em duas fases, a Fase I – Rota da Energia e a Fase II – Diversas Iniciativas ADENE.

Fase I – Rota da Energia

A Fase I insere-se no âmbito do plano de implementação da Rota da Energia, em que se prevê a realização de 16 (desaseis) vídeos: 10 (dez) explicativos e 6 (seis) promocionais:



Agência para a Energia

FASE 1			
	Fase 1 - Rota da energia		
1.1	Vídeo Promocional Rota da Energia	un.	1
1.2	Vídeo Explicativo Eu entendo a fatura de eletricidade	un.	1
1.3	Vídeo Explicativo Eu entendo a fatura do gás natural	un.	1
1.4	Vídeo Explicativo Eu entendo a Etiqueta Energética	un.	1
1.5	Vídeo Explicativo Energia em mobilidade	un.	1
1.6	Vídeo Explicativo Eu poupo em casa Comportamentos	un.	1
1.7	Vídeo Explicativo Eu poupo em casa Equipamentos Eficientes	un.	1
1.8	Vídeo Explicativo Eu entendo a fatura da água	un.	1
1.9	Vídeo Explicativo Eu poupo em casa Envolvente e Climatização	un.	1
1.10	Vídeo Explicativo Eu poupo em casa Solar Térmico e Biomassa	un.	1
1.11	Vídeo Explicativo Eu poupo em casa Autoconsumo ou poupa energia	un.	1
1.12	Vídeo Promocional Cinergia	un.	1
1.13	Vídeo Promocional Energia no meu país	un.	1
1.14	Vídeo Promocional Políticas Públicas	un.	1
1.15	Vídeo Promocional Energia em Números	un.	1
1.16	Vídeo Promocional Viagem com pegada carbono	un.	1

Fase II - Diversas Iniciativas ADENE

Na Fase II, a ADENE pretende comunicar e divulgar outras das suas iniciativas junto dos respetivos público-alvo, através dos canais digitais (website e redes sociais), utilizando para o efeito um conjunto de vídeos como peças de comunicação expeditas e de amplo alcance.

Entre outros, os vídeos que se pretendem produzir terão como foco várias iniciativas da ADENE, nomeadamente: AQUA+, casA+, CLASSE+, MOVE+, Programa ECO.AP, Barómetro ECO.AP, SCE e Comunidades de Energia Renovável.

Na Fase II prevê-se a realização de 22 (vinte e dois) vídeos: 12 (doze) promocionais e 10 (dez) explicativos:



Agência para a Energia

Fase 2			
	Fase 2 – Diversas Iniciativas ADENE		
2.1	Vídeo Promocional AQUA+	un.	2
2.2	Vídeo Promocional Casa+	un.	2
2.3	Vídeo Promocional MOVE+	un.	2
2.4	Vídeo Promocional ECO.AP	un.	1
2.5	Vídeo Promocional SCE	un.	1
2.6	Vídeo Promocional Barómetro ECO.AP	un.	1
2.7	Vídeo Promocional Comunidades de Energia	un.	1
2.8	Vídeo Promocional UCM	un.	2
2.9	Vídeo Explicativo ECO.AP	un.	2
2.10	Vídeo Explicativo SCE	un.	2
2.11	Vídeo Explicativo Barómetro ECO.AP	un.	1
2.12	Vídeo Explicativo Comunidades de Energia	un.	3
2.13	Vídeo Explicativo UCM	un.	2

A conceção e produção dos vídeos deverá ter em conta as seguintes orientações gerais:

- Vídeo Promocional: Vídeo de divulgação, não deverá exceder 1 minuto e 30 segundos de duração;
- Vídeo Explicativo: Não deverá exceder 5 minutos (300 seg).
- Os Vídeos deverão ser realizados em HD com recurso a:
 - elementos gráficos a ceder pela ADENE e outros elaborados pelo prestador de serviços;
 - bancos de imagens e filmes da Adobe Stock (<https://stock.adobe.com/ie/video>) ou outros com qualidade equivalente, sendo que as imagens e/ou filmes devem ser *royalty free*;
 - outras soluções equivalentes.
- Cada vídeo deverá ter locução da narrativa definida num guião, por voz profissional, sendo que esta poderá ser realizada por um(a) único(a) locutor(a) para todos os vídeos, escolhido(a) pela ADENE de entre opções sugeridas pelo prestador de serviços;



Agência para a Energia

- Para além da locução da narrativa, de imagens e grafismos, cada vídeo deverá incluir texto escrito com mensagens importantes que permitam entender o conteúdo do mesmo, sem necessidade de ouvir a locução.
- Deverá ser criada uma identidade musical por cada projeto, marca ou vídeo de acordo com a especificidade e singularidade de cada.

Execução dos trabalhos

- O processo terá início com uma reunião de apresentação de especificidades ao fornecedor vencedor e de arranque de trabalhos durante a qual a ADENE irá facultar elementos e informação detalhada sobre as iniciativas e respetivas marcas.
- O prestador de serviços deverá elaborar e criar propostas de guião para cada vídeo, tendo por base informações e/ou propostas preliminares de texto fornecidas pela ADENE na reunião de especificações e briefing.
- Os storyboards propostos pelo prestador de serviços devem contemplar, pelo menos: a narrativa para locução; as mensagens importantes que aparecerão escritas no Vídeo; o mood gráfico proposto, incluindo as músicas propostas para cada vídeo. O guião de cada vídeo deverá ser validado pela ADENE, previamente à execução das fases e tarefas subsequentes.
- Todos os entregáveis deverão ser disponibilizados à ADENE em formato adequado à respetiva utilização em meios digitais, nomeadamente páginas eletrónicas e redes sociais, e televisão. Entre outros formatos, pretende-se que o prestador de serviços produza uma versão de cada vídeo no formato MP4.

Prazos de execução:

- A fase I terá de estar concluída até 45 dias após a reunião de arranque.
- A fase II deverá estar concluída até 105 dias após a reunião de arranque.